

BONGIORNO

ARTEFATOS DE CONCRETO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024 CONTRARRAZÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao,
Município de Rodeio Bonito - RS
Pregão Eletrônico nº 13/2024

A empresa **BONGIORNO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. **31.686.681/0001-17**, sediada na Av. João Marcondes Zico, Nº 1000, bairro Aeroporto na cidade de Nonoai-RS, CEP 99.600-000 neste ato representada pelo (a) Sr. **Eduardo Bongiorno**, portador da cédula de identidade nº **9095277381**, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, 561, na cidade de Planalto –RS, CEP 98.470-000, inscrito no CPF sob nº **022.842.110-11**, portador da célula de identidade **RG 90952777381 SSP**, vem por meio deste apresentar:

CONTRARRAZÕES

A empresa **RAKSE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 93.556.256/0001-60, sediada na Rua Pietro Cescon, nº 874, bairro Kennedy, no município de Sarandi - RS, telefone (54) 99986-8891, e-mail andre@rakse.com.br, através de sua representante legal, Srta. Lara Rakse, portadora da cédula de identidade RG 3066097084, inscrita no CPF nº 011.371.370-37, residente e domiciliada na Rua Miguel Ortolan, nº 642, Centro, no Município de Sarandi, apresentou recurso administrativo sobre os seguinte quesitos do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024**:

A empresa apresentou a prova de regularidade com a Fazenda Estadual constante no item 5.2 “Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista” alínea B, com vencimento fora do prazo legal.

O item acima referido do edital tem as seguintes informações:

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

Certidão Negativa Estadual e Municipal válidas estão em anexo.

A empresa apresentou o recurso sobre o item 5.3. “Habilitação Econômico-financeira” alínea B, a empresa vencedora dos itens 01 e 03 do referido Edital, não apresentou provas de homologação dos exercícios anteriores ou declaração do seu Responsável Técnico em Contabilidade sobre a situação de homologação dos documentos.

BONGIORNO

ARTEFATOS DE CONCRETO

O item acima referido do edital tem as seguintes informações:

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

Em resposta ao recurso administrativo referente ao item acima mencionado a Certidão Negativa de Falência está anexado no processo junto a habilitação da empresa, uma vez que o edital não pede nenhuma declaração de responsável técnico. Será enviado mais uma cópia da Certidão Negativa de Falência em anexo.

Em anexo:

- *Certidão Negativa Estadual;
- *Certidão Negativa Municipal;
- *Certidão Negativa de Falência;
- *Alvará;
- *Comprovante de pagamento do Alvará.

Nonoai, 05 de junho de 2024

EDUARDO
BONGIORNO:02284211011

Assinado de forma digital por
EDUARDO BONGIORNO:02284211011
Dados: 2024.06.10 08:46:34 -03'00'

EDUARDO BONGIORNO

9095277381 SSP

022.842.110-11



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO ELTRÔNICO Nº 13/2024 (Processo nº 86/2024)

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

OBJETO: aquisição de materiais de construção tipo Tubo de Concreto para drenagem pluvial e manutenção de estradas no município de Rodeio Bonito – RS.

Às 9:00 horas do dia 14 de junho do ano de dois mil e vinte e quatro no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito/RS, reuniu-se a Pregoeira e equipe de apoio, com a finalidade de analisar e decidir em relação aos recursos administrativos interpostos pela empresa Rakse Material de Construção Ltda., inscrita no CNPJ nº 93.556.256/0001-60, por meio do qual pede a inabilitação da empresa Bongiorno Artefatos de Concreto Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.686.681/0001-17, vendedora dos itens nº 01 e 03 do referido Pregão Eletrônico, sob a alegação de que esta empresa teria apresentado a prova de regularidade com a Fazenda Estadual constante no item 5.2 “Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista” alínea B, do Edital, com vencimento fora do prazo legal e, que em relação ao item 5.3. “Habilitação Econômico-financeira” alínea B, não teria apresentado provas de homologação dos exercícios anteriores ou declaração do seu Responsável Técnico em Contabilidade sobre a situação de homologação dos documentos. Registrar que a empresa recorrente havia manifestado na sessão pública de julgamento do Pregão, a intenção de recorrer, apresentando no prazo legal as razões do recurso. Apresentadas as razões do recurso, pela empresa Rakse Material de Construção Ltda., no prazo legal, a empresa Bongiorno Artefatos de Concreto Ltda., apresentou contrarrazões. É o breve relato. Passa-se a análise do mérito dos recursos. Desde logo frisar que não assiste razão aos recursos apresentados pela empresa recorrente Rakse Material de Construção Ltda., pelos fatos e fundamentos a seguir apresentados. Com relação a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, no momento do julgamento do certame, a empresa Bongiorno Artefatos de Concreto Ltda., apresentou a Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, com validade até o dia 18/05/2024 (Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V), sendo o julgamento do certame na data de 23/05/2024. Logo, a certidão apresentada não estava mais vigente em 23/05/2024. Todavia, em consequência da catástrofe ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul devido às fortes chuvas, os sistemas da SEFAZ RS ficaram inoperantes praticamente durante todo o período do mês de maio de 2024. Sendo assim, todas as empresas do estado estavam impossibilitadas de obter documentos daquela órgão, como é o caso da Certidão Negativa Estadual e diversos outros documentos. Diante desta catástrofe, diversos atos de competência e responsabilidade da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, foram prorrogados, incluindo as Certidões de Situação Fiscal (Certidão de Situação Fiscal, conforme IN DRP nº 045/98, Título IV, Capítulo V). Prova disso está na Instrução Normativa RE nº 035/24, da Receita Estadual, expedida na dada de 08 de maio de 2024, a seguir colacionada:

Protocolo: 2024000999263

Porto Alegre, 8 de maio de 2024.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RE Nº 035/24

Prorroga prazos de atos da Receita Estadual.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 6º, VI, da Lei Complementar nº 13.452, de 26 de abril de 2010, estabelece:



Av. do Comércio, 196 | CEP: 98360-000

Fone: 55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br

CNPJ: 87613204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

1. Ficam prorrogados, até 28 de junho de 2024, os seguintes atos, com vencimento no período de 24 de abril a 27 de junho de 2024:

- a) sistemas especiais de pagamento do imposto, conforme IN DRP nº 045/98, Tít. I, Cap. VI, 5.0;
- b) regimes especiais, conforme IN DRP nº 045/98, Título I, Capítulo LX;
- c) **Certidão de Situação Fiscal, conforme IN DRP nº 045/98, Título IV, Capítulo V;** (Grifo nosso)
- d) outros atos da Receita Estadual que dependam de concessão, reconhecimento, autorização ou decisão da Receita Estadual.

2. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 2024.

RICARDO NEVES PEREIRA,

Subsecretário da Receita Estadual.

Portanto, pode-se observar que as Certidões Negativas da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, tiveram suas vigências prorrogadas até o dia 28 de junho de 2024. Logo, a certidão negativa estadual apresentada pela empresa Bongiorno Artefatos de Concreto Ltda., estava válida e regular na data do julgamento do certame (23/05/2024). No que concerne ao item 5.3, alínea B, a empresa apresentou a documentação exigida no edital, não havendo nada de irregular. Assim, não há qualquer irregularidade na documentação de habilitação apresentada pela empresa Bongiorno Artefatos de Concreto Ltda., a qual foi corretamente habilitada, por atender as exigências do Edital. Deste modo, a Pregoeira e equipe de apoio, processaram e julgaram o edital do Pregão Eletrônico nº 13/2024, dentro dos princípios constitucionais do art. 37 da Constituição Federal. Veja-se que o órgão licitante Município de Rodeio Bonito, RS, valeu-se de todos os instrumentos possíveis previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de garantir a ampla participação dos interessados e o consequente alcance da proposta mais vantajosa para a administração pública. É cristalino, que o Edital da licitação em comento, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela jurisprudência, ficando demonstrado que o edital, bem como o julgamento do certame, foram totalmente fundamentados dentro da legislação vigente. Desta maneira, conclui-se que julgamento do Pregão Eletrônico nº 13/2024, encontra-se respaldado na Lei nº 14.133/2021, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a desclassificação da empresa Bongiorno Artefatos de Concreto Ltda. Assim, com fundamento nos princípios da moralidade, igualdade, economicidade, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, a DECISÃO é por conhecer os recursos, eis que tempestivos, e, no mérito, pelo indeferimento dos recursos apresentados pela empresa licitante Rakse Material de Construção Ltda., mantendo-se inalterado o julgamento do certame. Com fulcro no § 2º do art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Pregoeira e Equipe de Apoio submetem o recurso, devidamente informado, ao Senhor Prefeito Municipal para que o mesmo profira a decisão final. Rodeio Bonito – RS, 14 de junho de 2024.


Jacinta Maria Hermes
Pregoeira


Glaizete Fatima Casini
Equipe de Apoio


Vilmar Luiz Vivan
Equipe de Apoio

Este julgamento foi examinado e aprovado por esta Assessoria/Procuradoria Jurídica.

Rodeio Bonito/RS, 14 de junho de 2024.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87613204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Adv. Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531
Procuradora Jurídica do Município



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87613204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

**JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS AO JULGAMENTO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024 (Processo nº 86/2024)**

OBJETO: aquisição de materiais de construção tipo Tubo de Concreto para drenagem pluvial e manutenção de estradas no município de Rodeio Bonito – RS.

RECORRENTE: Rakse Material de Construção Ltda., inscrita no CNPJ nº 93.556.256/0001-60.

Pelas razões e fundamentos da ata de julgamento dos recursos administrativos da Pregoeira e Equipe de Apoio, examinada e aprovada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município, nos autos da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 13/2024, os quais acolho e adoto como razões de decidir, DECIDO pelo indeferimento dos Recursos Administrativos interpostos pela empresa recorrente Rakse Material de Construção Ltda., ao julgamento do Edital em epígrafe, mantendo-se inalterado o julgamento do certame.

É a decisão.

Publique-se e Notifique-se.

Rodeio Bonito - RS, 14 de junho de 2024.


Paulo Duarte
PREFEITO MUNICIPAL